



Estado de Santa Catarina

*Município de Descanso*

## PARECER JURÍDICO

**SOLICITANTE:** Departamento de Compras e Licitações.

**OBJETO DO PARECER:** O setor reivindica parecer acerca de pedido de esclarecimentos ao edital relativo ao processo licitatório 030/2020, pregão presencial 18/2020.

## PARECER

Muito embora se trate de pedido de esclarecimentos, o que não remeteria à necessidade de expressão de parecer por parte dessa assessoria, a critério de opinião técnica, julgo importante para a solução da contenda.

É sabido que a realização dos serviços de monitoramento necessita de profissionais treinados para operação de equipamentos e atendimento do contratante quando da chamada.

Todavia, não está essa formação elencada entre aquelas que exigem nível superior, porquanto cursos técnicos são suficientes para atingir a finalidade.

Demais disso, não se tem conhecimento ou notícia de curso superior específico de formação na área.

Ademais, entendo que tal exigência violaria o princípio da não restrição, causando exclusão indevida de licitantes do certame.

Nesse sentido, entendo que o elemento *“profissionais capacitados e treinados em monitoramento, com a devida documentação comprobatória da formação do referido profissional”* refere-se a cursos técnicos.

A exigência não é extrema, mas obriga o licitante a apresentar para a contratação os documentos que remetam ao menos formação técnica de seus agentes que irão operar aparelhos e prestar o serviço de atendimento.

É o que cabia manifestar.

Descanso/SC, 24 de abril de 2020.

**Rogério de Lemes**  
OAB/SC 21.018  
Assessor jurídico

